



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 20/2021
Decisão : 406/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200.163.905/2021
Interessado : Durval Telecom Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Durval Telecom Ltda.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa Durval Telecom Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.163.905/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente em 01 de julho de 2021, a empresa Durval Telecom Ltda solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT3. Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT3. Considerando que a empresa tem como objeto social junto ao Crea-PE: “Serviços de comunicação multimídia - SCM; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; serviços de redes de transportes de telecomunicações -SRTT; serviços de telecomunicações por fio; manutenção e aluguel de infra estrutura para transporte de dados; serviços de telecomunicações sem fio, manutenção e aluguel de infraestrutura para transporte de dados; provedores de acesso às redes de comunicações; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”. (fl. 06) Considerando que recebemos informação sobre o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionada ao Presidente do CTF, o qual encaminho em anexo, onde estabelece que: “De início, cumpre ressaltar que a exigência de responsável técnico registrado ante o CREA para a instalação de redes de telecomunicações decorreu originalmente da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, limitando-se a regulamentação da Anatel a com ela manter conformidade. Com a edição, porém, de nova lei (Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018), que cria outro Conselho para o qual migraram profissionais que tem competência para figurar como responsável técnico, o cenário normativo alterou-se, passando a haver a possibilidade de que o responsável técnico seja registrado ante o CREA ou ante o CRT. Nesse novo cenário, independentemente de menções específicas em instrumentos normativos da Anatel, é admissível acatar, de pronto, registro de profissionais e empresas tanto perante os CREAs, quanto perante os CRTs, visto que a regulamentação não pode restringir competência estabelecida em lei. Sem prejuízo desse entendimento, informa-se que, no curso regular dos processos de revisão da regulamentação da Agência, previstos nas Agendas Regulatórias bianuais, aproveitar-se-á a oportunidade para se promover a atualização das referências às entidades de fiscalização do exercício profissional.” Considerando que em consulta ao site da Anatel, identificamos que no Guia das obrigações das Prestadoras de Telecomunicações de Pequeno Porte, consta a seguinte informação: “Apesar de a regulamentação da Anatel exigir que o profissional tenha habilitação no CREA, há um entendimento na Agência de que profissionais habilitados no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT e nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs também estão legitimados a atuarem como responsáveis técnicos. Fundamentação: Ofício nº 296/2018/SEI/PRRE/SPRANATEL (SEI nº 3443013)” Com base no Ofício, a princípio, entendemos que a empresa está habilitada para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando que um processo similar (protocolo nº 00142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: Com a expedição da Autorização, a autorizada deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Banco de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

*engenheiro eletrônico, ou um engenheiro eletricista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA, possibilitando-as o cadastramento de estações. COMO SÓ FOI CEDIDA MEDIANTE UM ENGENHEIRO E EMPRESA REGISTRADA NO CREA, a partir do momento de mudança de Conselho, no caso CFT (Técnico) deveria o Engenheiro dar baixa da RESPONSABILIDADE TÉCNICA e repassar a responsabilidade técnica (DA INSTALAÇÃO, FREQUÊNCIA, OUTROS) para o técnico do CFT, entendendo assim que a empresa não pode solicitar BAIXA DO CREA-PE uma vez que todo o projeto e frequência está registrada devido ao ENGENHEIRO, e pela norma da ANATEL teremos só e somente só licença com Engenheiro.” Considerando que a empresa possui registro junto ao CRT-3 com a participação de um profissional técnico em mecânica e em rede de computadores. Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico, junto ao Crea-PE, um engenheiro eletricista. Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi referente ao ano de 2020. Considerando o disposto no artigo 31 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que a empresa não possui nenhuma ART pendente de baixa. Conclusão: Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que a informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionado ao Presidente do CTF informa que as empresas que prestam serviço de SCM estão habilitadas para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando, no entanto, a informação do Agente Fiscal do Crea-PE em um processo similar (protocolo nº 200142842/2020). Considerando que a empresa possui em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea. Considerando que a empresa já possui seu registro ativo no CFT/CRT3 e de acordo com os normativos daquele Conselho, o técnico em mecânica e em rede de computadores pode se responsabilizar pelo objeto social da empresa. Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi relativa ao ano de 2020 e não possui nenhuma ART pendente de baixa. Considerando que de acordo com a Resolução nº 1.121/2019, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Diante do exposto e como se trata de questão envolvendo sombreamento entre conselhos profissionais, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de cancelamento de registro.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo indeferimento, supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Morant, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2021

Eng.º Eletº. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE